



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).**

**PROCESSO Nº 001508/2022** - Projeto de Resolução para instituição de Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Legislação e Regimento Interno e Consultec, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução dispendo sobre a Política de Comunicação Institucional do TCE/AM; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 807/2018-S** - 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB/AM - Seção Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 328/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a homologação do **2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre este **Tribunal de Contas** e o **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB/AM - Seção Amazonas**; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Termo Aditivo, após efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

**PROCESSO Nº 003684/2021** - Projeto Resolução para instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI como o Sistema de Processo Eletrônico Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 329/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Legislação e Regimento Interno e Consultec, no sentido de: **9.1. Aprovar a PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** visando à regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 003097/2022** – Solicitação de Desaverbação de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1986/1991 e 1991/1996, para fins de conversão em verba indenizatória, tendo como interessado o Sr. Gylson de Carvalho Benacon.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 330/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do Sr. **Gylson de Carvalho Benacon**, ex-servidor do TCE/AM, quanto à desaverbação dos períodos de licença especial contadas em dobro referentes aos quinquênios de 1986/1991 (90 dias) e 1991/1996 (90 dias), para fins de conversão em verba indenizatória em favor do requerente, **em razão de ter se operado a prescrição do direito pleiteado, conforme o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007668/2022** – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Igor Angelo Monteiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 331/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, matrícula nº 0038806-A, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, ora lotado no Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto à averbação de **8.137 (oito mil, cento e trinta e sete) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Igor Angelo Monteiro**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011101/2022** - Projeto de Resolução para instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Legislação e Regimento Interno e Consultec, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução dispondo sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TCE/AM; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 007520/2022** - Termo de Convênio a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional do Trabalho - 11ª seção, com o objetivo de regulamentar os termos e condições para o apoio financeiro à realização da 1ª Corrida das Escolas Judiciais do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 332/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização do **Termo de Convênio** a ser celebrado entre este **Tribunal de Contas do Amazonas** e o **Tribunal Regional do Trabalho - 11ª seção, visando o apoio financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização da 1ª Corrida das Escolas Judiciais, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2022;** **9.2. Determinar** a devolução do processo à SEGER, que junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e em seguida adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 004982/2022** - Recurso de Revisão, contra o Acórdão Administrativo nº 183/2021, exarado nos autos do Processo SEI nº 003532/2021, tendo como interessada a Sra. Merisa Monteiro Mendes.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 333/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR** e em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão, reconhecendo o direito da servidora Sra. **Merisa Monteiro Mendes**, a incorporar em sua remuneração os **5/5 (quintos)**, a título de vantagem pessoal, do cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo CC-4, pelas razões de fato e de direito demonstrados no



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Relatório-voto; **9.2. Determinar** à DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal nos assentamentos funcionais da servidora e à SEPLENO que tome as demais providências cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Mirtyl Levy Jr.".

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno